



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019.

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JOÃO NEIVA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Vargas, 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.776.479/0001-86, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPF sob o nº 14.768.944.0001/18, neste ato representado por sua gestora LUCIA HELENA CUNHA DA SILVA, brasileira, casada, Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 880.694.277-87 e CI nº 643485 SPTC-ES, residente à Rua Geovani Modenesi, 07, Bairro Jequitibá, Aracruz-ES, CEP 29.193-045, doravante denominada FOMENTADA e a **CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "SEMENTE DE AMOR ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JOÃO NEIVA**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.403.602/0001-86, com sede à Rua Jacinta Palassi de Angeli, s/nº, Loteamento Ernesto Santos Silva, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, neste ato representada, por Rita de Cássia Gomes Velasco, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº 031.716.977-77 e carteira de identidade nº 490.402-ES, residente e domiciliada à Rua Pedro Zangrande, 96, Centro, João Neiva/ES, doravante denominada de FOMENTADORA, com fundamento na Lei Federal nº 9.790, de 23/03/1999, à luz do Decreto Federal nº 3.100, de 30/06/1999, e com base na Lei Municipal nº 2.954/2017 e Decreto Municipal nº 6.218/2017 e no Parecer Técnico da Comissão de Seleção da Chamada Pública constante no Processo Administrativo nº 1.688/18, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Qualificar a oferta de serviço, prestando atendimento de qualidade aos atendidos no Centro de Atendimento Educacional Especializado “Semente de Amor” Associação Pestalozzi de João Neiva, oferecendo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e transporte para o acesso ao serviço.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. O FOMENTADO repassará a FOMENTADORA conforme cronograma de desembolso, valor total de **R\$ 26.270,63 (vinte e seis mil, duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos)**, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1. O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho, informado nas páginas 47 a 59 do Processo Administrativo nº 2347/19.

3.2. Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1. O presente termo terá vigência de **10 (dez) meses** contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
028101.0824200282.198-Garantir apoio técnico e financeiro das metas pactuadas.
33504300000-Subvenções Sociais / ficha 000055/ Fonte de Recurso:100100000

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e deverão ser mantidos e movimentados no Banco Caixa Econômica Agencia 1114 Conta Corrente nº 1438-6.

6.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

6.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento.

6.2.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADORA

7.1. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração.

7.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo.

7.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida nas Leis Federais nºs 13.019/14, 9.790/1999 e 4.320/1964, Decreto Federal nº 3.100/1999, bem como em Instrução Normativa da Controladoria do Tribunal de Contas deste Estado.



- 7.4. Fornecer dados complementares a FOMENTADA, sempre que solicitado.
- 7.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo.
- 7.6. Excluir a FOMENTADA de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, conforme Cláusula Primeira.
- 7.7. Prestar contas, dos valores recebidos em até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria.
- 7.8. Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas.
- 7.9. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo.
- 7.10. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente Termo.
- 7.11. As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da FOMENTADORA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste Termo, ficando ainda a FOMENTADA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Repassar recursos financeiros por meio de transferência e em obediência ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento.
- 8.2. Acompanhar, orientar, supervisionar ou monitorar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Termo de Fomento, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira.
- 8.3. Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho.
- 8.4. Examinar as prestações de contas final no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da mesma.
- 8.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 8.6. Solucionar administrativamente, junto a assessoria jurídica, as dúvidas decorrentes da execução da parceria.
- 8.7. Manter em sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei



Federal nº 9.790/1999 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 8.666/1993.

9.2. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a FOMENTADA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) a sanção estabelecida no item “9.1, alínea c”, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1. A Prefeitura Municipal de João Neiva designará através de Portaria o Servidor responsável pela Gestão da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA

12.1. A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município na inadimplência da OSC e relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será de responsabilidade da FOMENTADA providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto nas Leis Federais nºs 9.790/1999 e 13.019/2014, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia do presente termo de fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos municípios, a qual deverá ser



providenciado pela administração municipal no prazo de até trinta dias a contra da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste o Foro da Cidade de João Neiva do Estado do Espírito Santo.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Neiva/ES, 18 de julho de 2019.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal de João Neiva

Lúcia Helena Cunha da Silva
Gestora do FMAS

Rita de Cássia Gomes Velasco
Diretora Presidente

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF nº _____

2) Nome: _____
CPF nº _____